CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 018
Em: 16 / 04 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Aprovado por Unanimidade
Em: 19 / 04 / 2021
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PAGAMENTO DE AUXILIO FUNERAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a importância de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de auxílio funeral, inerente aos óbitos de Elizabeth Bernardes de Carvalho e Augusta de Oliveira.

Parágrafo Único – A importância descrita neste artigo será destinada em sua totalidade até o montante do valor descrito no *caput*, para cada uma das famílias dos "*de cujos*".

Art. 2º - O valor autorizado no artigo 1º, será repassado mediante apresentação de notas fiscais de despesas junto a tesouraria, pela empresa que prestou os serviços fúnebres. O presente auxílio se justifica frente a condição de vulnerabilidade social da família dos falecidos.

Parágrafo único – O requisito vulnerabilidade social, previsto no caput deverá ser comprovada mediante avaliação socioeconômica realizada pela Assistência Social do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária na Atividade 10.2072.33903900000000-0001.Sec.un.de assistência Social, Habitação e Emprego.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, os efeitos desta lei retroagem a data de 07/03/2021, haja vista, o passamento dos munícipes descritos no *caput* do artigo primeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS aos 16 de abril de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

ADRIANO OLIVÉRIO NUNES DOS SANTOS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente
Prezados Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei de 010/2021, para ser analisado a votado pelos seguintes motivos.

Os falecidos estavam incluídos em famílias de baixa renda, ou seja, vivem em condição de vulnerabilidade social e seus familiares não detém poder econômico capaz de fazer frente as despesas fúnebres. Logo, a Administração Municipal, diante da comprovação de vulnerabilidade social (relatório social) e buscando proporcionar dignidade aos falecidos, elaborou o presente projeto de Lei, almejando garantir dignidades aos seus munícipes que vivem em condições de vulnerabilidade social.

Esperamos a compreensão e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 16 dias do mês de Abril de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal